

*handed over
Terça-feira
23 out 2020*

Exmos(s). Senhores(s)
Interessados no procedimento

Sua referência			Nossa referência		
N.º	Data	Proc.	N.º	Data	Proc.
			DRS-CC/2020/2	23 de outubro de 2020	

Assunto: PROCEDIMENTO N.º 20/2020 - AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE DESPISTE AO VÍRUS SARS-COV-2 PELA METODOLOGIA RT-PCR, NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Exmo.(s) Senhor(es),

1. A Direção Regional da Saúde, pessoa coletiva com o n.º 600 087 174, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, com o número de telefone (+351) 295 204 200, com número de fax (+351) 295 204 252 e com correio eletrónico sres-drs@azores.gov.pt, convida V. Exa.(s) a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a aquisição de serviços de realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR, na Região Autónoma dos Açores, relativos a rastreios previamente indicados pela Autoridade de Saúde Regional, nos termos constantes das Especificações Técnicas anexas ao presente documento.

2. Procedimento

2.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR, na Região Autónoma dos Açores, relativos a rastreios previamente indicados pela Autoridade de Saúde Regional.

2.2. O procedimento adotado para a formação do contrato segue a forma de ajuste direto, com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos

Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ex vi n.º 1 do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19, e cujos efeitos e conteúdo foram ratificados pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

2.3. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho do Governo Regional, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 208/2020, de 7 de agosto.

2.4. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento regulará, nos termos das Especificações Técnicas anexas ao presente convite, as relações futuras a estabelecer entre a Secretaria Regional da Saúde e a entidade adjudicatária.

2.5. A Direção Regional da Saúde exercerá no presente procedimento, salvo disposição em contrário, as funções atribuídas à entidade adjudicante.

2.6. Todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da responsabilidade da Direção Regional da Saúde.

2.7. O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente convite, nas Especificações Técnicas anexas ao mesmo, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

2.8. As referências feitas neste convite, no CCP ou no RJCPRAA, a caderno de encargos entendem-se como feitas às Especificações Técnicas anexas.

3. Concorrentes

Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, neste convite e nas Especificações Técnicas anexas.

4. Propostas

4.1. A proposta a apresentar pelo concorrente deve ser constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, devidamente redigidos em língua portuguesa:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 36.º do mesmo diploma, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
- b) Procurações e instrumentos de mandato;
- c) Proposta Comercial composta por:
 - i. Proposta de preço, expresso em euros, no qual deve ser apresentado o preço global e o preço unitário;
- d) Proposta Técnica composta por:
 - i. Declaração nos termos da qual seja(m) indicado(s) o(s) local(ais) da(s) instalação(ões) onde serão realizadas as recolhas das amostras biológicas e a respetiva análise laboratorial, na Região Autónoma dos Açores;
 - ii. Comprovativo da utilização da metodologia RT-PCR para realização dos testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2;
 - iii. Horário de trabalho praticado, quer para efeitos de colheitas, quer para efeitos de processamento das amostras biológicas recolhidas com vista à obtenção do resultado do teste;
 - iv. Identificação dos recursos humanos afetos à prestação do serviço;
 - v. Identificação do equipamento laboratorial a utilizar para efeitos de recolha das amostras biológicas e de produção do resultado laboratorial;
- e) Certidão comercial atualizada ou documento equivalente;

- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta;
- g) Documento comprovativo de integração na Rede Portuguesa de Laboratórios para o Diagnóstico Laboratorial da COVID-19, emitido pelo INSA;
- h) Planta das instalações onde serão realizadas as colheitas das amostras biológicas, nos termos da qual seja possível verificar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade, movimentação, distanciamento e segurança;
- i) Mapa do local onde serão realizadas as colheitas das amostras biológicas, nos termos do qual seja possível verificar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade e estacionamento.

4.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4.3. Indicação do Preço:

- a) Os preços constantes da Proposta Comercial são expressos em Euros, indicados em algarismos;
- b) Quando os preços constantes da Proposta Comercial forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
- c) Sempre que na Proposta Comercial sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.

4.4. As propostas devem ser apresentadas até às **23:59 UTC do 5.º dia** posterior ao envio do convite, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, acessível através do endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

4.5. É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção da proposta.

4.6. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

4.7. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

5. Critério de Adjudicação

5.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

5.2. Em caso de empate recorrer-se-á a sorteio, na presença dos concorrentes.

6. Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do disposto pelo n.º 10 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

7. Documentos de habilitação

7.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme o Anexo III do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere o n.º 2 do art.º 40.º desse mesmo diploma;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (a primeira e a última relativamente a todos os gerentes ou administradores), através das declarações dos organismos competentes, como o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do Concorrente, relativas à situação contributiva perante a Segurança Social e ao pagamento de impostos, bem como, através do certificado de registo criminal;

- c) Documento comprovativo de concessão de alvarás, licenças ou autorizações e registo dos dispositivos pelo distribuidor / fornecedor emitido pelo Infarmed ou pela Direção Regional da Saúde, conforme os casos, necessário para o fornecimento do serviço objeto do presente procedimento;
- d) Documento onde conste o Código do Dispositivo Médico (CDM) dos dispositivos médicos utilizados para o fornecimento do serviço objeto do presente procedimento;
- e) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;
- f) Documento de compromisso em que declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- g) Declaração de autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva, não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;
- i) Documento comprovativo do licenciamento da entidade na Direção Regional da Saúde dos Açores;
- j) Plano de contingência da entidade, elaborado nos termos da CINF/2020/10A, de 2020/03/03, da Direção Regional da Saúde dos Açores;
- k) Declaração nos termos da qual a entidade declare cumprir o disposto nas Circulares Informativas e Normativas da Direção Regional de Saúde dos Açores que lhes são aplicáveis, ou as que as venham a substituir, rever ou atualizar, e com as adaptações que se revelem adequadas à entidade, nomeadamente o disposto na CINF/2020/20, de 2020/03/23, na CINF/2020/28, de 2020/04/03, na CNORM/2020/29A, de 2020/04/13, na CINF/2020/37, de 2020/05/03, na CNORM/2020/34, de 2020/05/05, na CINF/2020/21A, de 2020/05/31, na CINF/2020/64, de 2020/08/04, na CNORM/2020/39B, de 2020/08/04 e na CINF/2020/69, de 2020/09/10.

7.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação por falta de apresentação dos documentos de habilitação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

7.3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

8. Contrato

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento será reduzido a escrito.

9. Regime legal aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Convite ou nas Especificações Técnicas Anexas, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no CCP, no RJCPRAA e no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Saúde



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(nos termos do n.º 2 do art.º 42.º do CCP)

- **OBJETO DO FORNECIMENTO:** aquisição de serviços de realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR, na Região Autónoma dos Açores, relativos a rastreios previamente indicados pela Autoridade de Saúde Regional.
- **PREÇO BASE:** 80,00 € (oitenta euros) / teste.
- **INÍCIO DE EXECUÇÃO:** 8 (oito) dias após a adjudicação.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 3 (três) meses a contar do início de execução da prestação do serviço, com possibilidade de prorrogação por igual período, caso os serviços incluídos não se tenham esgotado no primeiro período.
- **PRAZO DE PAGAMENTO:**
 - O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da receção da fatura, a qual deve ser emitida no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que os testes foram realizados.
 - A fatura deve ser acompanhada de relatório com a identificação dos números das requisições da Plataforma COVID 19 Açores relativas aos testes a que a mesma se refere.
 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, a mesma comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os

esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, para tal devendo o adjudicatário indicar à entidade adjudicante os dados necessários para o efeito.

- **SERVIÇOS INCLUÍDOS:**

- Possibilidade de realização de, no mínimo, 750 testes diários, até ao limite máximo de 45.000 testes no total do contrato, de despiste ao vírus SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR, na Região Autónoma dos Açores, relativos a rastreios previamente indicados pela Autoridade de Saúde Regional.
- Recolha e transporte de produtos biológicos, na data determinada para realização do respetivo teste, conforme disposto nos termos do disposto pela Circular Informativa n.º DRS-CINF/2020/21A, de 31 de maio de 2020, ou naqueles que os vierem a substituir, para efeitos de realização do teste de despiste ao vírus SARS-CoV-2.
- Agendamento do teste junto da população alvo do rastreio, com a devida antecedência face à data determinada para realização do respetivo teste de rastreio, indicada na Plataforma COVID 19 Açores, à qual será dado acesso para o efeito.
- Inserção do resultado do teste na Plataforma COVID 19 Açores, à qual será dado acesso para o efeito, nas 12 horas seguintes à recolha da amostra biológica.
- Reporte de resultado no SINAVE, nos casos aplicáveis.
- Envio diário, até às 07:00 horas, à Direção Regional de Saúde dos Açores, de ficheiro pré-preparado por aquela Direção, relativo aos resultados dos testes diários efetuados.

- **REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS AO(S) POSTO(S) DE COLHEITA(S):**

- Garantir o distanciamento físico de, pelo menos, 2 metros entre os utentes;
- De fácil acessibilidade, inclusivamente para pessoas com mobilidade reduzida;
- Permitir estacionamento adequado, a, no máximo, 500 metros de distância.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

